

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO**  
**CNPJ nº 07.816.350/0001-70**

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO**  
**PERÍODO DE DURAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A **CÁRITAS INTERPAROQUIAL DE SALTO**, doravante tratado simplesmente **CÁRITAS**, inscrita no CNPJ 07.816.350/0001-70, fundada em 19 de dezembro de 2005, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da Assistência Social, regida pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelo disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - O Estatuto original da **CÁRITAS** foi registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto/SP, número 15.780, em 10 de janeiro de 2006.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE E FILIAIS**

**Art. 2º** - A **CÁRITAS** tem foro e sede no município de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Rio Branco, nº 633, Bairro Centro, Salto/SP, CEP 13.320-270.

**Art. 3º** - A **CÁRITAS** poderá criar filial, escritórios de representação e núcleos de convivência e atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - A **CÁRITAS** tem como missão garantir o protagonismo e autonomia das famílias, o desenvolvimento de suas potencialidades e a superação da vulnerabilidade social, e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **CÁRITAS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. É principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social;
- VIII. É também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social.

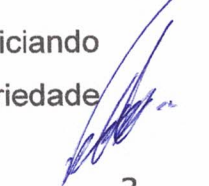


Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;

IX. Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;

**Art. 5º - A CÁRITAS** presta serviços e executa programas e projetos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social – Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como tem finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de Assistência Social; as seguintes diretrizes:

- I. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

Re.  


3

- VIII.** Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- IX.** Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- X.** Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

**Art. 6º - A CÁRITAS**, além das finalidades relacionadas à Assistência Social, também assessorará as Pastorais Sociais das Paróquias de Salto e demais entidades afins ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, que compõem como membros seu quadro de associados.

**Art. 7º -** Para o atendimento das finalidades, a **CÁRITAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 8º – A CÁRITAS** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

**Art. 9º –** Para poder desenvolver o serviço de qualidade, a **CÁRITAS** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira, sempre observando os seguintes princípios:

- I. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- II. Como entidade beneficente, obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus Associados ou categoria profissional.



**Parágrafo Único** - A **CÁRITAS** poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 10** - Possuindo uma natureza jurídica autônoma, a **CÁRITAS** mantém vínculo e relação com a Igreja Católica, decorrentes de sua origem, da composição de seu quadro de associados, de sua denominação e das diretrizes estratégicas de suas atividades. Apesar do vínculo e relação com a Igreja Católica, a **CÁRITAS** atende a todos indistintamente e não faz acepção de pessoas devido à sua crença religiosa.

**Art. 11** - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PERÍODO DE DURAÇÃO**

**Art. 12** - O período de duração da **CÁRITAS** é por tempo indeterminado.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13** - A **CÁRITAS** é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. As Pastorais Sociais ligadas às Paróquias de Salto, representadas pelos seus coordenadores e vice-coordenadores ou representantes por estes indicados;
- II. As Entidades Assistenciais integradas às Paróquias de Salto, através de seus diretores ou representantes por estes indicados;
- III. As Organizações Comunitárias com atuação integrada às Paróquias de Salto, através dos seus representantes;
- IV. As Paróquias e Diaconias da cidade de Salto, representadas pelo Pároco, Vigário ou Diácono;
- V. Comunidades Religiosas reconhecidas pelo Bispo Diocesano, representadas pelos seus respectivos coordenadores.
- VI. As entidades ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, aprovadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 14** - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **CÁRITAS** contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

- a. **Parceiros:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira.

**§ 1º** - Os PARCEIROS poderão ser afastados pelo Conselho Diretor na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Conselho Diretor assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**§ 2º** - O Conselho Diretor, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

**Art. 15** - Os associados, os parceiros, os membros do Conselho Diretor e do Conselho



Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **CÁRITAS**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

**Art. 16** - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **CÁRITAS**.

**Parágrafo 1º** - É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, ou membro da **CÁRITAS**.

**Parágrafo 2º** - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

**Art. 17** - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 18** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados contribuintes, ou por indicação do Conselho Diretor, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Carta de indicação da Igreja Católica solicitando a admissão da Pastoral Social, Entidade Assistencial, Organização Comunitária, Paróquias e Diaconias, Comunidades Religiosas e entidades ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, e

c) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

**Art. 19** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **CÁRITAS**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 21, 22, 23, 24 e 25 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados;
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade, que se encontrarão na íntegra no sítio eletrônico da **CÁRITAS**;

**Art. 20** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações do Conselho Diretor e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da **CÁRITAS**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;



**VII.** Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

**Art. 21** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **CÁRITAS** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério do Conselho Diretor, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

**Parágrafo Único** - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 deste Estatuto Social.

**Art. 22** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério do Conselho Diretor:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **CÁRITAS** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **CÁRITAS**;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave, e
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome da **CÁRITAS**, ou representar a **CÁRITAS** de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.

**Art. 23** - Consumada a infração, o Presidente do Conselho Diretor baixará ato

9

administrativo e permitir   a apresenta  o de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunica  o expressa do fato, levando-o para julgamento junto    maioria do Conselho Diretor. Referendada sua exclus  o, ser-lhe-   outorgado direito de recurso junto    Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberar   sobre a exclus  o.

**Par  grafo   nico** - No julgamento do recurso, em   ltima inst  ncia, o Associado ter   a oportunidade para apresentar suas alega  es finais e a decis  o ser   por delibera  o fundamentada pela maioria simples dos presentes    Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 24** - Aquele associado que for exclu  do da **C  RITAS**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, n  o ter   direito a qualquer indeniza  o, reembolso, compensa  o ou remunera  o pelos servi  os a ela prestados.

**Art. 25** - O pedido de demiss  o volunt  ria do associado ser   realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, sendo que, no caso de ocupa  o de cargos diretivos, a consuma  o de seu desligamento ocorrer   quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo   rg  o.

**Par  grafo   nico** - A readmiss  o do associado far-se-   nos moldes da admiss  o, conforme disposto no artigo 18.

## **CAP  TULO II**

### **DOS   RG  OS DIRETIVOS**

**Art. 26** - S  o   rg  os da **C  RITAS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**Par  grafo 1  ** - Em todos os atos de gest  o, os   rg  os da Administra  o dever  o adotar pr  ticas necess  rias e suficientes a coibir a obten  o, de forma individual ou

10



coletiva, de benef  cios ou vantagens pessoais em decorr  ncia da participa  o no respectivo processo decis  rio.

**Par  grafo 2  ** - Para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, somente os Associados em pleno gozo dos seus direitos, poder  o concorrer.

**Par  grafo 3  ** - N  o poder  o ser eleitos para os cargos de gest  o da **C  RITAS** aqueles que exer  am cargos, empregos ou fun  o es p  blicas junto aos   rg  os do Poder P  blico.

**Par  grafo 4  ** - Os Dirigentes, estatut  rios ou n  o, n  o respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obriga  o es fiscais da **C  RITAS**, salvo se comprovada a ocorr  ncia de dolo, fraude ou simula  o.

**Art. 27** – No caso de vac  ncia de um ou mais cargos do Conselho Diretor, seja por ren  ncia, destitui  o ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercer   as fun  o es at   o t  rmino do mandato. J   na hip  tese de vac  ncia de cargo do Conselho Fiscal, o cargo ser   preenchido pelo respectivo suplente.

**Par  grafo 1  ** - N  o havendo substituto legal, dever   ser convocada a Assembleia Geral Extraordin  ria, para elei  o de novo membro que assumir   o cargo at   a conclus  o do mandato.

**Par  grafo 2  ** - Ocorrendo a ren  ncia ou a destitui  o coletiva do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, um quinto (1/5) dos associados, poder   convocar a Assembleia Geral Extraordin  ria, que eleger   uma Comiss  o provis  ria composta por 05 (cinco) membros, que administrar   a Entidade e far   realizar novas elei  o es, no prazo m  ximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realiza  o da referida assembleia.

**Par  grafo 3  ** - Os Diretores e/ou Conselheiros eleitos, nestas condi  o es, complementar  o o mandato dos renunciantes ou destitu  dos.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de destituição do Conselho Diretor por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá, se for o caso, solicitar uma auditoria nas contas da **CÁRITAS** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional.

**Parágrafo 5º** - A destituição do Conselho Diretor ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores o direito a ampla defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 28** - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 29** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger e dar posse ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- III. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Examinar e deliberar sobre as demonstrações contábeis, com parecer do Conselho Fiscal e demais relatórios de atividades, apresentados pelo Conselho Diretor;
- VI. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
- VIII. Julgar os recursos apresentados, em última instância, por Associados que foram excluídos por decisão do Conselho Diretor;
- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver.



**Art. 30** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **CÁRITAS**;
- II. Decidir sobre a dissolução da **CÁRITAS**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Eleger e dar posse a membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal quando não houver substituto legal;
- V. Eleger a Comissão provisória para administrar a Entidade e realizar novas eleições, quando ocorrer a destituição do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III deste Artigo 29-A, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações deste artigo e nas previstas na Assembleia Geral Ordinária exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 31** - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, no mês de maio, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do conselho fiscal e eleição, respectivamente. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- b) Extraordinariamente quando convocada de acordo com o art. 31.

**Art. 32** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

13

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

**Parágrafo 1º** - A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que está poderá ser presencial e/ou virtual a critério da convocação.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Diretor publicará, no site da Associação, previamente, o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fará, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das assembleias realizadas durante o ano.

**Art. 33** – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**§ 1º** - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

**§ 2º** - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro do Conselho Diretor.

**§ 3º** - No início da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso, salvo nos casos de participação virtual.

**Art. 34** - Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, presencialmente e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, assegurada a legitimidade da representação dos Associados.



**Parágrafo Único** - Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, devendo sempre ser gravadas.

**Art. 35.** Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado, a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Único** - Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

**Art. 36** - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**§ 1º** - As eleições serão realizadas por votação aberta, sendo vedado voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

**§ 2º** - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

**§ 3º** - As Assembleias realizadas virtualmente serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão aos mesmos critérios da presencial.

**§ 4º** - Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 37** - O Conselho Diretor será composto por 06 (seis) conselheiros, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, inscritos previamente numa chapa com esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo 2º** - Ao assumirem seus cargos, os membros do Conselho Diretor comprometem-se a exercer os seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **CÁRITAS** em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 38 - Compete ao Conselho Diretor:**

- I. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e a Previsão Orçamentária a serem aprovados na Assembleia Ordinária todo mês de maio;
- II. Apresentar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual de sua gestão;
- III. Admitir e demitir funcionários;
- IV. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com as respectivas pautas de trabalho;
- V. Apresentar propostas de reforma estatutária para a Assembleia Geral específica;
- VI. Reunir-se pelo menos a cada dois meses e sempre que necessário;
- VII. Decidir sobre a admissão ou exclusão de associados;
- VIII. Aceitar doações ou legados quando não onerados;
- IX. Deliberar sobre o que fazer em casos emergenciais;
- X. Deliberar sobre o valor de contribuição das Pastorais Sociais, Entidades Assistenciais e Organizações Comunitárias, Paróquias e Diaconias associadas à **CÁRITAS**;
- XI. Propor, quando o caso, e aprovar o Regimento Interno e demais normatizações, com referendo da Assembleia Geral;

*Handwritten signature and initials*



- XII. Publicar, no site da Associação, previamente o calendário com as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e, posteriormente, fazer, no mesmo site, a publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Art. 39 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:**

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, **judicial e extrajudicialmente**;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

**Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:**

- I. Substituir o Presidente do Conselho Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Presidente do Conselho Diretor assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo Presidente;
- IV. Na ausência do Presidente do Conselho Diretor movimentar em conjunto com o 1º Tesoureiro e/ou 2º Tesoureiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

**Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias da Associação;
- II. Redigir as Atas correspondentes, arquivando-as em livro próprio;
- III. Providenciar a organização do arquivo da **CÁRITAS**;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

**Art. 42 – Compete ao 2º Secretário:**



- I. Substituir, automaticamente, o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II. Colaborar com o 1º Secretário;
- III. Assumir o mandato do 1º Secretário em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo 1º Secretário;
- IV. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

**Art. 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pelo Conselho Diretor, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pelo Conselho Diretor;
- IV. Apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar ao Conselho Diretor o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações que lhes forem solicitadas, e
- VII. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

**Art. 44 - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I. Substituir, automaticamente, o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II. Colaborar com o 1º Tesoureiro;
- III. Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, até a convocação de nova assembleia e eleição do novo 1º Tesoureiro;

*Handwritten signature in blue ink.*



- IV. Movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste com o Vice-Presidente, as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento, e
- V. Colaborar, de modo geral, com os demais membros do Conselho Diretor.

**Art. 45** – Ficará sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Diretor que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 46** – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, inscritos previamente numa chapa com esta finalidade e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

**Art. 47** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente;
- III. Opinar sobre o relatório anual do Conselho Diretor, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir

- providências úteis à associação;
- V. Examinar os livros de escrituração da instituição;
  - VI. Analisar, anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação;
  - VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de 1º Tesoureiro e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros do Conselho Diretor.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 48** – Ficarà sujeito à perda do mandato desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.

### **TÍTULO III**

## **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL**

### **CAPÍTULO I**

## **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Re  
*[Assinatura]*

20



**Art. 49** - O patrimônio social da **CÁRITAS** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - A **CÁRITAS** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 50** - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

**I – Receitas Públicas**, tais como:

- a. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;
- b. Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- d. Emendas Parlamentares.

**II – Receitas Privadas**, tais como:

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras

21

- receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - f. Campanhas de marketing direto.

**III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:**

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais;
- e) Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais.
- f) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

**Artigo 51** - A **CÁRITAS** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos Diretores e Conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo 2º** - Também não percebem seus dirigentes, estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências,



das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo 3º - A CÁRITAS** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º - A CÁRITAS** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades de Assistência Social, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 52 -** O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º -** O Balanço Patrimonial da **CÁRITAS** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

**Parágrafo 2º -** As despesas da **CÁRITAS** deverão ser executadas conforme o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

**Parágrafo 3º -** A **CÁRITAS** apresentará anualmente Declaração de Rendimentos, segundo o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo 4º -** A **CÁRITAS** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em revestidos de todas as

23

formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 53 - A CÁRITAS observará:**

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **CÁRITAS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º - A CÁRITAS** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que modifiquem sua situação patrimonial.

**Parágrafo 2º - Todos os Associados e interessados** tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os

24



relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo 3º** - A política de privacidade da **CÁRITAS** corresponde não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito a privacidade, intimidade e segurança da informação.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54** - A **CÁRITAS** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 55** – Em caso de dissolução ou extinção da **CÁRITAS**, após a quitação do passivo e o cumprimento de eventuais obrigações legais, inclusive aquelas decorrentes de doações com encargos, convênios ou instrumentos congêneres, o patrimônio líquido remanescente será transferido a **outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza igual ou semelhante**, que atenda aos requisitos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, com suas alterações posteriores, **preferencialmente com o mesmo objeto social** da entidade extinta.

**Art. 56** - Além do disposto no **Artigo 55**, o eventual patrimônio remanescente será obrigatoriamente destinado a **entidades beneficentes certificadas** nos termos da legislação vigente ou a **entidades públicas**, conforme dispõe o inciso VIII do art. 3º da **Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021**.

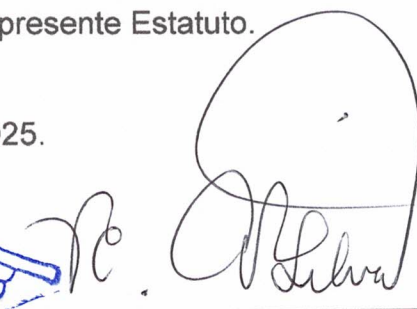
**Art. 57** - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme critérios estabelecidos e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

**Art. 58** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

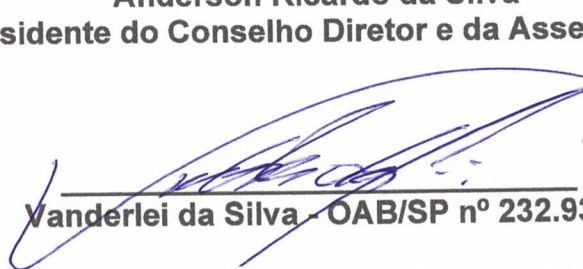
**Art. 59** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 60** - Fica eleito o foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Salto, 07 de agosto de 2025.



**Anderson Ricardo da Silva**  
Presidente do Conselho Diretor e da Assembleia



**Vanderlei da Silva - OAB/SP nº 232.935**

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3212-6700

Reconheço por semelhança 1 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO  
1) VANDERLEI DA SILVA. Dou fe.  
Sorocaba, 08/08/2025. Em test. da Verdade

CRISTINA GOMES SANTOS - ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 8,61. Selos(s): 1136AA0428650

**TABELIÃO DE NOTAS**  
SOROCABA-SP  
Cristina Gomes Santos  
ESCRIVENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO-SP  
Aline Callado Ferraresi - Oficial Titular  
Rua Rio Branco, 190 - Centro - CEP: 13320-270 - Salto-SP - Fone: (11) 4029-0783

Reconheço por semelhança 1 firma de ANDERSON RICARDO DA SILVA,  
em documento com valor econômico, e dou fe.

Salto, 12 de agosto de 2025.  
Em test. da verdade.

VIVIANE CRISTINA SILVA SOUZA ESCRIVENTE AUTORIZADA-11  
Total: R\$ 13,16



Viviane Cristina Silva Souza  
Autorizada